

CAPITULO I OBJETIVO

ART. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo regular os procedimentos relacionados ao controle da movimentação das contas correntes e de aplicações financeiras da entidade, bem como definir e implantar a utilização dos documentos que serão utilizados para esse fim.

CAPITULO II COMPETÊNCIAS

ART. 2º A movimentação bancária tais como; abertura de contas, saques, transferências, aplicações e resgates de valores, e demais procedimentos que envolvam a utilização dos recursos financeiros a disposição do SENAR-RS são de exclusiva competência do Presidente do Conselho Administrativo e do Superintendente, que assinam em conjunto conforme determina o Regimento Interno em seus itens V do art. 13 e item XII do art. 17.

ART. 3º A responsabilidade pela realização das conciliações bancárias é da Divisão de Administração e Finanças através de seu setor de Contabilidade.

CAPITULO III PROCEDIMENTOS

ART. 4º Mensalmente, até o quinto dia útil, o responsável

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

pelo Setor de Contabilidade deverá proceder à conciliação da movimentação financeira ocorrida nas contas mantidas nas instituições bancárias de titularidade da entidade.

ART. 5º Serão confrontados, um a um, os registros dos extratos bancários com os lançamentos contábeis realizados tendo por base a documentação legal.

ART. 6º Para ser válido, o extrato bancário não poderão ter emendas ou rasuras, bem como deverá vir assinado pelo gerente da agência detentora da conta.

ART. 7º O responsável pelo setor de Contabilidade deverá emitir os razões contábeis (**anexo I**) que serão utilizados na conciliação até o dia estipulado para a realização da mesma.

ART. 8º A conciliação dos saldos será lançada em planilha própria (**anexo II**) indicando os saldos dos extratos bancários, os valores a compensar e o saldo existente no razão contábil.

ART. 9º A planilha de conciliação dos saldos bancários deverá ser datada e visada pelo responsável pelos registros contábeis.

ART. 10 A conciliação bancária deverá ser encaminhada ao Chefe da Divisão de Administração e Finanças, até o sexto dia útil do mês para visto e aprovação.

**CAPITULO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ART. 11 As conciliações bancárias fazem parte dos documentos de prestação de contas quadrimestral e anual ao **SENAR-AC** e a **SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO (CGU)**.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 12 Esta Instrução Normativa revoga quaisquer outras normas que versem sobre o mesmo assunto.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO I
RAZÃO CONTÁBIL

SERVICO NAC.DE APREND.RURAL SENAR AR/RS		Razão Analítico		01/05/2007 a 04/05/2007		1	
04.303.406/0001-02				Emissão: 06/06/2007		Hora: 15:45	
DATA	REP HISTORICO	DEBITO	CREDITO	S A L D O			
Conta : 1.1.1.02.01.003 13		C/C BB 12.927-5 (AR-RS)		Sd. Ant.:		941.924,28	
02/05/2007	212316 DEBITO EM CONTA EVENTO N° 529201 PROC N° 5292		4.200,00-				937.724,28
02/05/2007	212329 DEBITO EM CONTA GERMER CONSULTORIA VETERINÁRIA CFE NF 92 PROC N° 79387		945,60-				936.778,68
02/05/2007	212332 DEBITO EM CONTA RM SISTEMAS LTDA CFE NPF 76928 PROC N° 76928		1.764,28-				935.014,40
02/05/2007	212334 DEBITO EM CONTA PLANALTO TRANSPORTES LTDA CFE PROC N° 79465		744,50-				934.269,90
02/05/2007	212338 VALOR REF TARIFA PGTO PORN CRÉD CTA CFE EXTRATO		21,00-				934.248,90
02/05/2007	212534 DEBITO EM CONTA VIVO S.A. REF DESP TELEFONIA MÓVEL CFE PROC N° 79386		6.732,87-				927.516,03
03/05/2007	212336 VALOR REF CPMF CFE EXTRATO		731,91-				926.784,12
03/05/2007	212350 DEBITO EM CONTA EBCT CFE PROC N° 79498		3.587,40-				923.196,72
03/05/2007	212352 DEBITO EM CONTA EBCT CFE PROC N° 79497		12.896,78-				910.299,94
03/05/2007	212354 DEBITO EM CONTA CAMBRAIA E ROSA COM. DE VEIC. E SE RV. LTDA., NF 43181, REF. CONserto COMANDO BANCO C ITROEN CS, CONF. PROC.79417.		616,17-				909.683,77
04/05/2007	212340 VALOR REF TARIFA PGTO PORN CRÉD CTA CFE EXTRATO		4,50-				909.679,27
04/05/2007	212342 VALOR REF TARIFA PAGAMENTO CFE EXTRATO		7,50-				909.671,77
04/05/2007	212344 DEBITO EM CONTA BRASIL TELECON S/A REF DESP TELEFONIA FIXA CFE PROC N° 79527		948,56-				908.723,21
04/05/2007	212346 DEBITO EM CONTA RUDDER SEGURANÇA LTDA NF 63812 REF SERVIÇO DE SEGURANÇA NA EXPODIRETO CFE PROC N° 80152		1.143,12-				907.580,09
04/05/2007	212348 DEBITO EM CONTA FERNANDO ADAUTO L DE SOUZA REF DESP DE VIAGEM CFE PREST DE CONTAS PROC N° 79460		561,20-				907.018,89
04/05/2007	212364 PAGAMENTO REEMBOLSO REF DEPOSITO EFETUADO A MAIOR PELA FETAG PARA O SENAR CFE PROC N° 79513		1.300,00-				905.718,89
04/05/2007	212366 DEBITO EM CONTA MARIA FERNANDA SPAGOLLA BERNARDELLI CFE PROC N° 79521		653,45-				905.065,44
**** TOTAL MES ****			0,00	36.858,84-			905.065,44
Débitos:		0,00		Créditos:	36.858,84-	Saldo Atual:	905.065,44
-----*							
Total Geral							
Débitos:		0,00		Créditos:	36.858,84-	Saldo Atual:	905.065,44

ANEXO II
PLANILHA DE CONCILIAÇÃO
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
 ADM. REGIONAL DO RGS

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL AG 1899-6 C/C Nº 12.927-5

Período:

CONTA MOVIMENTO

Saldo conforme extrato bancário em: R\$	VALOR (1)	0,00
Depósitos Bloqueados		R\$
SUB-TOTAL 2 (+)		0,00
Cheques emitidos e não descontados	R\$	
SUB-TOTAL 3 (-)	-	
TOTAL (1 + 2 - 3)		0,00
Saldo conforme Razão SENAR em:		0,00

Elaborado por: <i>Financeiro</i>	Conferido por: <i>Contabilidade</i>	Aprovado por: <i>Chefe da Divisão de Administração e Finanças</i>
---	--	--

Emitido em: 06/06/2007